



9/77

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

Ao Sr. Prefeito.

Em 15/02/77

INDICAÇÃO Nº 13/77

Considerando que a nossa cidade encontra-se entre as primeiras do Estado, no que diz respeito ao número de carros/em relação à população;

Considerando que na parte central da cidade não existe estacionamentos particulares, para a demanda dos carros;

Considerando que o nosso comércio localiza-se, em quase sua totalidade, na região central da cidade, como também - todas as casas bancárias;

Considerando que o comércio de nossa cidade como também a população consumidora e os clientes das casas bancárias, face ao estacionamento permitido somente de um lado das ruas centrais, são de longa data prejudicados;

Considerando que o Poder Executivo de nossa cidade encontra dificuldades da implantação de tal medida, em virtude da coleta de lixo na parte central da cidade.

Nestas condições, respeitosamente, Indico ao Sr. Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a adoção, por decreto, da ZONA AZUL, na parte central de nossa cidade, notadamente a comercial e bancária.

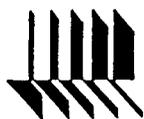
Para implantação de tal medida, que se faz necessária, por sugestão, visando a coleta de lixo, a mesma poderia ser implantada após as 09,00 horas, vez que os bancos iniciam o atendimento ao público nesse horário, como também parte de nossas casas comerciais.

A chamada ZONA AZUL permitiria o estacionamento do lado esquerdo da via, por uma hora, com a contribuição de uma pequena quantia que seria a critério distribuída ou aplicada.

Em anexo cartão utilizado pela Empresa Municipal de Urbanização.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1977.

João Zivino Breves Consentino



EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
CARTÃO DE ESTACIONAMENTO

ESTACIONAMENTO 2 HORAS

AO CHEGAR, ASSINALE COM X MES, DIA, HORA E MINUTOS

MES	DIA	HORA	MINUTO
JAN X	1	16	7
FEV	2	17 X	8 X 00
MAR	3	18	9 05
	4	19	10 10
ABR	5	20	11 15
MAI	6	21	12 20
JUN	7	22	13 25
	8	23	14 30
JUL	9	24	15 35
AGO	10	25	16 40
SET	11	26	17 45
	12	27	18 50 X
OUT	13	28	19 55
NOV	14	29	20
DEZ	15	30	21
		31	

assinale x em
00 se chegar
em hora inteira

" ZONA AZUL "

A Prefeitura do Município de São Paulo, conforme decreto n.º 11661, de 30 de dezembro de 1974, dispõe sobre a permissão de uso das vias e logradouros públicos destinados ao sistema de Estacionamento "Zona Azul".

As áreas ou vias de estacionamento de veículos, incluídos na Zona Azul, serão definidas através de sinalização regulamentadora estabelecida pelo DSV (§ 2.º).

INSTRUÇÕES

- 1 — Ao estacionar, retire um cartão do talão de estacionamento.
- 2 — No cartão rehrado, assinale à tinto ou com esferográfica o MÊS, DIA, HORA, MINUTO da sua chegada, pendurando-o no espelho retrovisor interno do veículo, com a parte frontal do cartão voltada para fora exposta à fiscalização.
- 3 — O período máximo de estacionamento contínuo permitido será de 2 (duas) horas, sendo vedado sua prorrogação (art. 5.º).
- 4 — O usuário que ultrapassar o período máximo permitido, utilizar por mais de uma vez o mesmo cartão, assinalar a lápis ou de forma incorreta ou incompleta os dados necessários ou permanecer estacionado sem portar o cartão, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor.
- 5 — O horário de funcionamento, salvo indicação em contrário, será:
Dias úteis: 07:00 às 19:00 horas
Sábados: 07:00 às 13:00 horas
Fora destes horários e nos domingos e feriados, o estacionamento é livre o dia inteiro.
- 6 — A Prefeitura do Município de São Paulo e a Empresa Municipal de Urbanização — EMURB, não caberá em nenhuma hipótese responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos, ou prejuízos que os veículos ou seus usuários, possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo Sistema Zona Azul.

" ZONA AZUL "

ONDE TODOS ESTACIONAM MENOS,
TODOS PODEM ESTACIONAR